

11.3 — Os candidatos referidos no n.º 11.2 podem afastar, mediante declaração escrita no requerimento de candidatura, a utilização destes métodos de selecção, optando pelos métodos de selecção obrigatórios constantes do n.º 11.1 do presente aviso (cf. N.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27.02).

11.4 — O 3.º método de selecção será a Entrevista Profissional de Selecção que consistirá em avaliar de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.5 — No caso do número de candidatos ser igual ou superior a 100, o júri irá fasear a aplicação dos métodos de selecção da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas o primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo método e seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por *tranches* sucessivas de 25 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades, conforme o disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009.

11.6 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, incidindo sobre conhecimentos de natureza teórica, com a duração de 90 (noventa) minutos, e incidirá sobre as seguintes temáticas:

Enquadramento Geral:

- a) Estrutura e Organização do Ensino Superior em Portugal;
- b) Graus e diplomas do ensino superior;
- c) Código do Procedimento Administrativo.

Enquadramento Específico:

- a) Comunicação audioscriptovisual em contexto educativo;
- b) Suportes e equipamentos utilizados na produção de recursos educativos;
- c) Organização e gestão de recursos educativos;
- d) Metodologias de trabalho com diferentes utilizadores;
- e) Educação e ética profissional.

Bibliografia:

• Enquadramento Geral

- Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;  
 Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro;  
 Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;  
 Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro;  
 Despacho normativo n.º 20/2009 de 21 de Maio, publicado no *D.R.*, 2.ª série, n.º 98 — Estatutos do IPL.

Enquadramento Específico

- Associação Educativa para o desenvolvimento da criatividade, P. (2010). *Quadros Interactivos Multimédia*. Lisboa: AEDC;  
 — Correia, P. (2002). *Suportes Multimédia*. Lisboa: Fundação para a divulgação das tecnologias de informação;  
 — Daly, T. (2000). *Fotografia digital — Um guia prático*. Lisboa: Livros e Livros;  
 — Dias, P., Osório, A.J. & Silva, B.D. (2008). *Avaliação “online”*. Braga: Centro de Competências da Universidade do Minho;  
 — Malheiro, A. & Ribeiro, F. (2005). *Recursos de Informação — Serviços e Utilizadores*. Lisboa: Universidade Aberta;  
 — Marques, A. (2002). *A gravação de CDs e DVDs*. V. N. de Fátima: Centro Atlântico;  
 — Peres, P. & Pimenta, P. (2011). *Teorias e Práticas de B-Learning*. Lisboa: Edições Sílabo;  
 — Rea, P. & Irving, D. (2006). *Producing and Directing the Short Film and Video*, 3<sup>rd</sup> Edition. Boston: Focal Press;  
 — Ribeiro, N. (2004). *Multimédia e Tecnologias Interactivas*. Lisboa: FCA.

11.7 — As ponderações a utilizar para cada método de selecção são as seguintes:

- a) Prova de conhecimentos ou Avaliação Curricular — 40%;
- b) Avaliação Psicológica ou Entrevista de Avaliação de Competências — 30%;
- c) Entrevista Profissional de Selecção — 30%.

11.8 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de selecção e a respectiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema

de valoração final constam de actas de reunião do júri do procedimento sendo as mesmas facultadas aos concorrentes sempre que solicitadas.

11.9 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada nas instalações do IPL e disponibilizada na sua página electrónica.

11.10 — Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte por uma das seguintes formas:

- a) Ofício registado;
- b) Notificação pessoal;
- c) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, informando da afixação em local visível e publico das instalações do IPL e disponibilizada na sua página electrónica;
- d) *E-mail* com aviso de entrega e abertura.

11.11 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

11.12 — O exercício do direito de participação de interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série de 08 de Maio, através do Despacho n.º 11321/2009, disponível para *download* no sítio institucional do IPL [www.ipl.pt](http://www.ipl.pt).

11.13 — A utilização do referido formulário é obrigatória conforme disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria 83-A/2009 de 22.01, alterada e republicada através da Portaria n.º 145-A/2011, de 06.04.

11.14 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de selecção. Será considerado excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, bem como em uma das fases que o compoem ou na classificação final.

11.15 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01., alterada e republicada através da Portaria n.º 145-A/2011, de 06.04.

12 — A lista de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nas instalações do IPL e disponibilizada na sua página electrónica.

13 — Constituição do júri:

Presidente: Maria Cristina Loureiro, Presidente da Escola Superior de Educação de Lisboa;

1.º vogal efectivo: Carla Medeiros Vieira, Vice-Presidente da Escola Superior de Comunicação Social;

2.º vogal efectivo: Rui Perdigão Covelo, Vice-Presidente da Escola Superior de Educação de Lisboa.

1.º vogal suplente: Manuel Gabriel Rosado Esturrenho, Director de Serviços da Escola Superior de Música;

2.º vogal suplente: António Melo, Professor do Ensino Básico e Secundário.

O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

14 — O recrutamento irá efectuar-se por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e, por fim, os restantes candidatos.

15 — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, a colocação dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria correspondente ao posto de trabalho a concurso, será objecto de negociação.

16 — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 01.03, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada através da Portaria n.º 145-A/2011, de 06.04.

17 de Outubro de 2011. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

205256677

**Despacho n.º 14523/2011**

Decorridos que estão cerca de dois anos da publicação do despacho do Despacho n.º 1696/2010, de 25 de Janeiro, que aprovou o Regulamento

para Atribuição do Título de Especialista no Instituto Politécnico de Lisboa, e tendo em consideração a avaliação feita à sua aplicação prática, importa proceder a uma clarificação do despacho supra identificado, designadamente no estatuído em matéria de provas.

Tendo presente, ainda, os princípios consignados no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto, e no uso das competências que me são conferidas pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) determino o seguinte:

1 — Ao artigo 4.º Regulamento para Atribuição do Título de Especialista no Instituto Politécnico de Lisboa, anexo ao Despacho n.º 1696/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 25 de Janeiro, é aditado um n.º 2 passando aquele a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

[...]

- 1 — .....  
 a) .....  
 b) .....»

2 — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do número anterior, o trabalho a apresentar não poderá ter sido apreciado em prova pública, designadamente Dissertação de Mestrado, Tese de Doutoramento ou prova apresentada noutra concurso.

3 — As alterações introduzidas pelo presente despacho produzem efeitos no dia a seguir à sua assinatura.

18 de Outubro de 2011. — O Presidente do IPL, *Prof. Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

205255137

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

### Escola Superior de Educação

#### Aviso n.º 21178/2011

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção actualmente em vigor, faz-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de técnico superior, aberto através do Aviso n.º 10627/2011, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 92, de 12 de Maio de 2011, foi homologada por Despacho de 17 de Outubro de 2011, da Senhora Vice-Presidente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto.

Mais se faz público que a lista unitária de ordenação final se encontra disponível para consulta na página electrónica deste organismo ([www.es.e.ipp.pt](http://www.es.e.ipp.pt)), bem como na sua sede sita na Rua Roberto Frias, n.º 602, 4200-465 Porto.

17 de Outubro de 2011. — O Presidente, *Paulo Pereira*, professor-coordenador.

205255437

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

#### Despacho n.º 14524/2011

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 23.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, inserido no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 04 de Novembro 2008, nomeio Pró-Presidente do Instituto Politécnico de Santarém para o desenvolvimento das actividades inerentes à Unidade de Apoio à Empregabilidade e Empreendedorismo do Instituto Politécnico de Santarém Fernando Paulo Lopes dos Santos Lucas, Professor Adjunto da Escola Superior de Gestão e Tecnologia deste Instituto, em regime de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e possuidor de reconhecida competência técnica, aptidão, experiência e formação adequadas ao exercício de funções inerentes ao cargo.

Anexa-se síntese curricular académica e profissional do nomeado.

10 de Outubro de 2011. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*.

ANEXO

### Síntese curricular

Fernando Paulo Lopes dos Santos Lucas, mestre em Gestão e Administração de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa e Licenciado em finanças pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, é Professor Adjunto do Departamento de Ciências Sociais e Organizacionais da Escola Superior de Gestão e tecnologia (ESGTS) do Instituto Politécnico de Santarém (IPS).

Desempenha actualmente na ESGTS funções de Presidente do Conselho Pedagógico, Coordenador do Mestrado em Gestão de Organizações de Economia Social e é membro do Conselho Técnico-Científico.

Foi anteriormente Presidente da Assembleia de Escola, e coordenador do curso de licenciatura em Gestão de Empresas.

Antes de ingressar no IPS, exerceu as funções de administração e gestão de empresas privadas, sendo membro da Ordem dos Economistas.

Recentemente foi nomeado coordenador da Unidade de Apoio à Empregabilidade e Empreendedorismo, pela Presidência do IPS.

205253728

### Regulamento n.º 570/2011

Em reunião de 21 de Setembro de 2011, do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Educação de Santarém, deste Instituto, foi aprovado o Regulamento de Frequência, Avaliação e Transição de Ano dos cursos de 1.º ciclo, da referida Escola, que a seguir se publica.

13-10-2011. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

### Regulamento de Frequência, Avaliação e Transição de Ano dos Cursos de 1.º ciclo da Escola Superior de Educação de Santarém

## CAPÍTULO I

### Condições gerais

Artigo 1.º

#### Calendário escolar

1 — Os planos de estudos dos diversos cursos do 1.º ciclo da Escola Superior de Educação de Santarém são organizados de acordo com o regime de unidades curriculares semestrais e ou anuais.

2 — Cada semestre tem a duração de 15 a 20 semanas, incluindo os diferentes momentos de avaliação da época normal.

3 — O calendário escolar é estabelecido anualmente pelo(a) Director(a), ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico.

Artigo 2.º

#### Regime de estudos

1 — As aulas podem apresentar os seguintes tipos, conforme o respectivo plano de estudos: teóricas, práticas, teórico-práticas, estágios, projectos e seminários.

2 — A avaliação pode decorrer em dois regimes: por frequência ou por exame.

## CAPÍTULO II

### Avaliação da aprendizagem

Artigo 3.º

#### Classificação do processo de aprendizagem

1 — A classificação final de cada unidade curricular será sempre individual e expressa em valores inteiros, na escala de 0 a 20 valores.

2 — Considera-se aprovado numa unidade curricular o/a aluno/a a quem for atribuída uma classificação não inferior a 10 valores.

3 — Deverá ser explicitada no programa da unidade curricular a eventual exigência de classificações mínimas, a obter num momento/componente de avaliação, para a realização do momento ou componente seguintes.

Artigo 4.º

#### Objecto e formas de avaliação

1 — Os métodos de avaliação relativos a cada unidade curricular são da responsabilidade da respectiva coordenação científica, tendo em conta as disposições do presente Regulamento, o estabelecido no Estatuto da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico e demais legislação aplicável e as orientações do Conselho Técnico-Científico.